



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.847, DE 27 DE MARÇO DE 2014.

Proj. Lei nº 83 /2013 – Autora Vereadores: Reinaldo Farto Nunes e José Luiz Garcia

Dispõe sobre a proibição da utilização da Coroa de Cristo no paisagismo das áreas externas às edificações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º.** Fica proibida a utilização da vegetação *Euphorbia Milli*, mais conhecida como "Coroa de Cristo" para a finalidade de paisagismo nas áreas externas de qualquer edificação no município de Assis.
- Art. 2º.** Para os efeitos dessa lei, define-se como área externa à edificação toda aquela que pela sua localização se encontra em contato direto com a população.
- Art. 3º.** A restrição à utilização da vegetação referida no artigo 1º desta Lei aplica-se também a toda e qualquer área de uso comum do povo ou do domínio público, quais sejam, todos os locais abertos de uso coletivo.
- Art. 4º -** A proibição do cultivo dessas plantas se faz extensiva:
- I- aos estabelecimentos de creches, pré-escolas e ensino fundamental;
 - II- às entidades de atendimento às pessoas portadoras de deficiência;
 - III- aos postos de saúde, clínicas e hospitais.
- Art. 5º.** O cultivo de plantas também fica proibido em canteiros, parques, praças, jardins públicos e calçadas.
- Art. 6º.** As edificações que já se utilizem da vegetação *Euphorbia Milli* em seu exterior, deverão no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta lei, providenciar a sua remoção.
- Art. 7º.** A identificação, remoção, incineração ou replantio ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente ficará responsável de conscientizar a população sobre a aplicação desta lei.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.847, de 27 de Março de 2014.

Art. 8º. O não cumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator:

- I- advertência;
- II- multa no valor de 50 (cinquenta) UFESPs, dobrada em caso do não atendimento.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 27 de Março de 2014.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 27 de março de 2014.